ULHÔA CANTO
ADVOGADOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO; ANTICORRUPÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

Versão de: outubro de 2018

I. Introdução

Em atenção à Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e suas alterações posteriores e à Lei nº 12.846/2013, incluindo sua regulamentação, especificamente o Decreto nº 8.420/ 2015, e a Portaria da Controladoria-Gerald a União nº 909/2015, ("Lei Anticorrupção") o Ulhôa Canto Advogados ("Ulhôa Canto") estruturou a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Cliente ("Política").

Todos os termos utilizados nesta Política e que não estejam aqui definidos deverão observar os significados que lhes tenham sido atribuídos no Manual.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas, as quais serão amplamente divulgadas para ciência de todos. Quando do ingresso de novos Integrantes, estes receberão uma cópia desta Política e deverão certificar, por escrito, terem lido e concordado com seus termos, bem como deverão comprometer-se a não violar as regras contidas nesta Política, de acordo com a Política de Treinamento.

EM CASO DE DÚVIDAS, OS INTEGRANTES DO ULHÔA CANTO DEVERÃO CONSULTAR O COMITÊ DE *COMPLIANCE* ANTES DE TOMAR ALGUMA PROVIDÊNCIA QUE POSSA POTENCIALMENTE IMPLICAR NO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DESTA POLÍTICA.

O Comitê de *Compliance* será responsável por assegurar o pleno cumprimento pelo Ulhôa Canto e seus Integrantes de todas as normas e regulamentação vigentes relacionadas ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro e aos atos lesivos à administração pública, dentre outros deveres e obrigações.

O Comitê de *Compliance* estabelecerá o devido treinamento dos Integrantes do Ulhôa Canto, para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro e os atos lesivos à administração pública, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável. Os treinamentos serão realizados de acordo com a Política de Treinamento.

II. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O termo "lavagem de dinheiro" abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima.

O Ulhôa Canto e seus Integrantes devem obedecer todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro, em especial aquelas contidas na Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme alterada.

De acordo com a Lei de Lavagem de Dinheiro, o crime de lavagem de dinheiro é tipificado como

"ocultação ou simulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal". A pena prevista em lei é de reclusão de 3 a 10 anos.

III. Prevenção a Atos Lesivos à Administração Pública

Conforme a legislação vigente, os atos tipificados pela Lei Anticorrupção e que, portanto, deverão ser prevenidos, combatidos e denunciados, no caso de sua ocorrência, pelo Comitê de *Compliance*, são:

▪ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

▪ Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

▪ Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

▪ No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

▪ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

IV. Procedimentos de Identificação de Cliente

Os Integrantes do Ulhôa Canto devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis

e as regras de identificação de cliente presentes nesta Política para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade e o histórico de serviços prestados a cada cliente.

Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes que o Ulhôa Canto o aceite como tal.

Pessoa Física: Se o cliente for pessoa física, os Integrantes do Ulhôa Canto devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) nome completo;

(ii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") ou número de identificação fiscal no país de residência, no caso de clientes estrangeiros ou que residam no exterior;

(iii) endereço residencial ou comercial completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);

(iv) número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; e

(v) aceite de Proposta de Honorários, que deverá conter (a) descrição minuciosa dos serviços (a eventual prestação de serviços adicionais deverá ser acordada com o cliente, obrigatoriamente, por escrito e ser arquivada junto ao aceite da Proposta de Honorários inicial); (b) estimativa de honorários (quando possível); (c) Condições Gerais de Contratação.

Pessoa Jurídica: Se o cliente for pessoa jurídica, os Integrantes do Ulhôa Canto devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) denominação ou razão social;

(ii) nomes dos controladores finais, para averiguação de potenciais conflitos de interesse por parte de Ulhôa Canto e seus integrantes;

(iii) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") ou número de identificação fiscal no país de sua sede, no caso de pessoas jurídicas estrangeiras;

(iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);

(v) número de telefone, endereço eletrônico para correspondência e nome da pessoa de contato

(vi) aceite de Proposta de Honorários, que deverá conter (a) descrição minuciosa dos serviços (a eventual prestação de serviços adicionais deverá ser acordada com o cliente, obrigatoriamente, por escrito e ser arquivada junto ao aceite da Proposta de Honorários inicial); (b) estimativa de honorários (quando possível); (c) Condições Gerais de Contratação.

Os clientes devem informar imediatamente o Ulhôa Canto a respeito de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, conforme acima.

Caso o Ulhôa Canto atenda clientes que façam parte da administração pública, direta ou indireta, os Integrantes envolvidos no assunto, previamente à aceitação do cliente e do trabalho, deverão se assegurar que a contratação do Ulhôa Canto se deu de acordo com a legislação em vigor, após a realização de licitação e/ou de processo administrativo de natureza diversa, conforme aplicável. Para tanto, os Integrantes do Ulhôa Canto deverão solicitar ao potencial cliente e encaminhar ao Comitê de *Compliance*, previamente à aceitação do cliente e do trabalho, cópia da decisão administrativa e dos demais documentos que dão suporte à contratação do Ulhôa Canto. Somente após o parecer favorável do Comitê de *Compliance* é que os Integrantes estarão autorizados a dar continuidade às tratativas com os referidos clientes que façam parte da administração pública, direta ou indireta.

As notas de horários e faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas contra as pessoas físicas ou jurídicas cadastradas como clientes pelo Ulhôa Canto. Não obstante, no caso de cliente pessoa jurídica, será admitida a emissão de notas de honorários e de faturas para sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum do cliente cadastrado por Ulhôa Canto. Exceto pelo disposto acima, no caso de o cliente solicitar a emissão de nota de honorários e de faturas contra pessoa diversa daquela cadastrada por Ulhôa Canto, o Comitê de *Compliance* deverá ser previamente consultado.

V. Detectando e reportando atividades suspeitas

Se algum Integrante do Ulhôa Canto suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, atos lesivos à Administração Pública ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente em trabalho que conte diretamente com a assessoria jurídica do Ulhôa Canto, o Integrante deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Comitê de *Compliance*, por meio dos canais de comunicação.

Ato contínuo, o Comitê de *Compliance* analisará os fatos e, diante da existência de consistentes indícios de prática de ilícitos pelo cliente, reportará o assunto ao Comitê de Gestão. Ao Comitê de Gestão incumbirá a decisão sobre o tratamento a ser dado ao caso, em especial, se o assunto deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir sobre a suspensão dos serviços.

Todos os acordos, contatos, contratos feitos com clientes, por meio de assessoria jurídica do Ulhôa Canto, envolvendo qualquer ente da administração pública direta ou indireta, seja na participação em licitações, renegociação de contratos administrativos, consórcios, convênios, ou outras atividades, devem ser alvo de especial atenção por parte dos Integrantes, a fim de evitar qualquer envolvimento em atos contrários à Administração Pública ou à lei vigente.

Caso algum cliente de UCRG tenha sido alvo de investigações e/ou processos envolvendo a suposta prática de atos contrários à Lei Anticorrupção, os Integrantes de UCRG devem analisar as solicitações e as demandas desse cliente com mais atenção e cautela, de forma a evitar que UCRG seja envolvido direta ou indiretamente em quaisquer práticas que atentem contra a Lei Anticorrupção. Para tanto,

os Integrantes do Ulhôa Canto deverão analisar as solicitações do cliente em conjunto com outras solicitações conexas, de maneira a buscar identificar operações que possam fazer parte de um mesmo grupo ou que guardem qualquer tipo de relação entre si.

Os Integrantes do Ulhôa Canto não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam integrantes do Comitê de *Compliance*. Qualquer contato entre o Ulhôa Canto e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Comitê de *Compliance*. Os Integrantes do Ulhôa Canto devem cooperar com o Comitê de *Compliance* durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

VI. Retenção e conservação de arquivos

Os Integrantes do Ulhôa Canto devem manter atualizados os arquivos e registros com os dados cadastrais de seus clientes, incluindo documentos relacionados a todos os serviços nos últimos 5 (cinco) anos, sendo permitido o arquivo exclusivamente digital.

O Comitê de *Compliance* deve assegurar que o Ulhôa Canto previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos arquivos e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

VII. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A escolha dos fornecedores e prestadores de serviço do Ulhôa Canto deve ser pautada pela averiguação da reputação no mercado, qualidade e técnica dos serviços, integridade ética e adequação à legislação.

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviço devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sempre por escrito, com minuciosa descrição dos serviços prestados e dos respectivos custos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

O cadastro dos fornecedores e prestadores de serviço deverá ser mantido sempre atualizado pela equipe que solicitar a contratação destes.

A equipe responsável pela contratação do fornecedor ou prestador de serviço também tem a obrigação de comunicar os Sócios Conselheiros do Ulhôa Canto, com vistas a terminar os contratos com aqueles fornecedores ou prestadores de serviço que apresentarem comportamento não ético, que não tenham boa reputação no mercado ou passem a ser listados nos cadastros municipais, estaduais ou federal de empresas punidas, conforme disciplina a Lei Anticorrupção.

VIII. Contratação de despachantes

Fica terminantemente proibida a contratação de despachantes em nome do Ulhôa Canto para prestação de serviços em quaisquer órgãos públicos ou privados, agências, autarquias ou departamentos federais, estaduais e municipais, inclusive, mas sem limitação, Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Agências e Postos da Receita Federal em todo o território nacional, Prefeituras Municipais, Cartórios de Notas, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, bem como a intermediação da contratação de despachantes pelos clientes do Ulhôa Canto.

Dessa forma, os clientes deverão passar a contatar e a contratar diretamente quaisquer despachantes, que entendam necessários, para a prestação de serviços perante órgãos públicos ou privados.

A presente regra também se aplica à aquisição de sociedades em estágio pré-operacional ("sociedades de prateleira"), que tenham sido constituídas por despachantes de quaisquer terceiros.

Para as finalidades desta Política, considera-se despachante qualquer prestador de serviços que não sejam jurídicos, perante quaisquer órgãos públicos ou privados, em especial, sem limitação, aqueles que digam respeito ao registro ou averbações de atos e instrumentos diversos; à realização de atualizações de cadastros perante órgãos públicos; à condução de procedimentos de cunho burocrático, em geral.

IX. Contratação de escritórios e/ou advogados correspondentes em outros estados da federação ou outras jurisdições

Previamente à contratação de quaisquer escritórios ou advogados correspondentes em outros estados da federação e/ou outras jurisdições, os Integrantes do Ulhôa Canto devem solicitar ao correspondente que formalize sua adesão às normas internas e aos padrões de condutas e princípios do Ulhôa Canto.

Em qualquer caso, a contratação do correspondente somente será formalizada após este manifestar, por escrito, sua adesão às normas e políticas do Ulhôa Canto.

X. Penalidades e Disposições Transitórias

Aplicam-se ao descumprimento desta Política as mesmas penalidades e procedimentos de averiguação de condutas previstos no Manual de Ética, Normas e Condutas do Ulhôa Canto.